



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021

CONTRATO Nº: 00076/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO E MEDS COMERCIO DE
MEDICAMENTOS, PRODUTOS E
EQUIPAMENTOS, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP; e pela Secretária de Saúde Vanuza Maria de Oliveira Carvalho, Brasileira, Casada, Funcionária Pública, residente e domiciliada na Rua Tereza Balduino da Nóbrega, 176 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 708.271.844-68, Carteira de Identidade nº 1398536 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - RUA MAJOR BELMIRO, 204 - SÃO JOSÉ - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 40.256.200/0001-24, neste ato representado por Nathalia de Araujo Santos, Brasileira, Casado, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Paulo de Frontinn, 382, Apt. 1103 - Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 705.198.094-75, Carteira de Identidade nº 3463853 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE USO COMUM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO/PB, DE FORMA FRACIONADA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 4.350,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
------	---------------	-------	-------	--------	------------	----------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO



65	Seringa descartável 3 ml com AG 25 x 0,70mm	SR	Un	5000	0,29	1.450,00
66	Seringa descartável 5 ml com AG 25 x 0,70mm	SR	Un	10000	0,29	2.900,00
						Total: 4.350,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.080-SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE 02080.10.122.0500.2023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.02 MATERIAL MEDICO HOSP./ONDONT. E LABORATORIAL; 02080.10.122.0500.2053 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE - REC. SUS - 3.3.90.30.00.02 MATERIAL MEDICO HOSP./ONDONT. E LABORATORIAL; 02080.10.301.0500.2117 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID-2019 3.3.90.30.00.02 MATERIAL MEDICO HOSP./ONDONT. E LABORATORIAL - 3.3.90.30.00.02 MATERIAL MEDICO HOSP./ONDONT. E LABORATORIAL FONTES DE RECURSO 211 E 214.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 dias após o recebimento dos produtos e aceitação da nota fiscal e mediante a apresentação das certidões fiscais da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO**



- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Vanuza Maria de Oliveira Carvalho, Secretária, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO



pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 19 de Julho de 2021.

TESTEMUNHAS

José Marcos de Lima
CPF: 091.636.274-42

Elivellton Santos Silva
CPF: 223.551.224-64

PELO CONTRATANTE

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
236.802.614-20

Vanuza Maria de Oliveira Carvalho
VANUZA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO
Secretária
708.271.844-68

PELO CONTRATADO

Ramon Santos da Costa
MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS,
PRODUTOS E EQUIPAMENTOS
NATHALIA DE ARAUJO SANTOS
705.198.094-75



21º Tabelião de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
Tabelião



LIVRO: 3955
PÁGINA: 273/274
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 1

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, na forma abaixo:

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (22/06/2021), nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Capital, no 21º Tabelião de Notas, situado na Rua Líbero Badaró, nº 386, Centro, CEP 01008-000, perante mim, Escrevente Autorizada, compareceu como OUTORGANTE: MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia: MEDS., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.256.200/0001-24, com sede em Campina Grande/PB, na Rua Major Belmiro, nº 204, São José, CEP 58400-342, telefone sob o nº +55 83 3315-6595, endereço eletrônico "isa.redepharma@hotmail.com", com seu Contrato Social de Constituição datado de 03 de dezembro de 2020, registro sob o nº 25200921348, em 05/01/2021, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE nº 25200921348, neste ato representada, conforme Cláusula Sétima, do referido contrato social, por sua sócia administradora NATHALIA DE ARAUJO SANTOS, brasileira, nascida em 06/10/1998, em Campina Grande/PB, filha de Neilton Neves dos Santos e de Raquel de Araujo Santos, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 3463853-SSP/PB, inscrita no CPF/ME sob o nº 705.198.094-75, endereço eletrônico "nathaliaraujos12@gmail.com", telefone sob o nº +55 83 9632-2299, residente e domiciliada em Campina Grande/PB, na Rua Paulo de Frontin, nº 382, apartamento nº 1.103, Catolé, CEP 58410-006, sendo que cópia autenticada eletronicamente do contrato social acima mencionado, e certidão simplificada datada de 12 de junho de 2021, ficam arquivadas nestas notas, na pasta 214, sob o nº 173. **A presente, capaz, reconhecida como a própria por mim, pelos documentos apresentados e acima**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUANDO FOR AUTENTICADA, PARANÁ DE TELESA, PARANÁ DE TELESA, PARANÁ DE TELESA



10842602051970.000424449-1

RUA LIBERO BADARÓ 386 CENTRO - SAO PAULO - SP
FONE: 11-3291-9500 e-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/175842906218210892490>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 175842906218210892490-1
Data: 29/06/2021 11:18:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALS14801-WW52;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Valber Azevêdo da M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 29 de junho de 2021 11:23:08 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



*citados, do que dou fé. E, perante mim, pela Outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito sob responsabilidade civil e penal de livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, coação ou constrangimento de terceiros, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador RAMON SANTOS DA COSTA, brasileiro, nascido em 13/09/1991, em João Pessoa/PB, filho de José Carlos Leal da Costa e de Antonia Maria dos Santos, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade RG sob o nº 3380229-SSP/PB, inscrito no CPF/ME sob o nº 094.952.144-24, telefone sob o nº +55 083 98125-2018, endereço eletrônico "licitacao.meds@gmail.com", residente e domiciliado em Campina Grande/PB, na Rua Ana Vilar, nº 472, Cruzeiro, CEP 58414-625, a quem confere os poderes especiais para representar a outorgante, em concorrências públicas, processo de licitações e/ou tomada de preços, carta convite, pregão presencial e eletrônico, inclusive assinar contratos junto às Repartições Públicas Federais, Municipais, Autárquicas, Empresa Pública, Privada e Particular, e demais órgãos onde com este instrumento apresentar, bem como, assinar propostas, fazer vistorias, impugnar ações, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, discordar de valores, apresentar, juntar e retirar documentos, abdicar recursos, sentenças, prestar declarações e informações, termos, requisições, formulários, petições, recibos, requerimentos, assinar cartas de credenciamento, recorrer de sentenças, assistir audiência, ajuizar ações, pagar taxas e emolumentos, requerer, recorrer, nomear procuradores, impugnar, podendo ainda, formular ofertas de lances de preços as propostas apresentadas em pregões de quaisquer espécies; enfim, tudo o mais praticar e assinar para o fiel e cabal desempenho do presente mandato. **A presente procuração possui prazo de validade de 1 (um) ano, a contar da presente data, permitindo o substabelecimento.** Os dados e qualificação do procurador foram fornecidos pela outorgante, na forma que está sendo apresentada, eximindo está Serventia, e o Tabelião que esta subscreve, de toda e qualquer responsabilidade, na forma da lei. De como assim o disse, dou fé. Pediu-me que lhe lavrasse este instrumento, o qual, depois de feito, lhe sendo lido em voz alta e clara, foi achado conforme sua vontade, aceitou, outorgou e assina, na forma supra, do que dou fé. Emolumentos R\$ 147,97 // Ao Estado R\$ 42,05 // À Secretaria da Fazenda R\$ 28,78 // Ao Município R\$ 3,16 // Ao Ministério Público R\$ 7,10 // Ao Fundo do Registro Civil R\$ 7,79 // Ao Tribunal de Justiça R\$ 10,15 // À Santa Casa R\$ 1,48 // Total R\$ 248,48. Guia*

21º Tabelião
Geraldo Tabo

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/175842906218210892490-2>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 175842906218210892490-2
Data: 29/06/2021 11:18:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALS14802-KA7Q;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Václav Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 29 de junho de 2021 11:23:08 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRANSPORTAÇÃO		P B
NOME RAMON SANTOS DA COSTA		
DOC. IDENTIDADE/DIG. PASSADOR/JF 3380229 SSP PB		
CPF 094.352.146-24		DATA NASCIMENTO 13/09/1993
FILIAÇÃO JOSE CARLOS LEAL DA COSTA ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS		
PERMISSÃO A	MCC 00000000	EAT. HAB. S.O.
Nº REGISTRO 07291128528	VALIDADE 26/09/2031	1ª HABILITAÇÃO 08/08/2011
OBSERVAÇÕES		
Assinatura do Portador <i>Ramon Santos da Costa</i>		
LOCAL CAMBINA GRANDE, PB		DATA EMISSÃO 21/05/2021
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRANSPORTAÇÃO		47040965006 PB042895307
PARAÍBA		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >. opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/175842906218210892490>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 175842906218210892490-4
Data: 29/06/2021 11:18:46
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALS14804-VL7;



CNJ: 06.874-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válter Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 29 de junho de 2021 11:23:08 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti. Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregecoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/07/2021 08:52:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

1Código de Autenticação Digital: 175842906218210892490-1 a 175842906218210892490-4

2Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bca24f276d1e1df0646cef7dd3c5cb3849d8860b0ecd85db2178a692a1119cee51f745fe25e4654c31def83eb8fbae5cb5b7d718b0db551bd2f9ca025f8bb15e0



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

